1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE AQUIDAUANA - MS
(67) 3241-6141
André Oliveira Lacerda e Silva

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE AQUIDAUANA - RFCCA

Preâmbulo

Nós, participantes da Assembleia Geral que ordena o presente Estatuto para a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Aquidauana - RFCCA, unidos pelo fortalecimento dos ideais de nossa causa em favor da inclusão, participação, protagonismo e autonomia da pessoa com câncer, reconhecemos o caráter federativo de nosso movimento e pactuamos com os pilares do federalismo constitucional brasileiro e da democracia que anima nossas ações, na construção de uma sociedade justa, livre, soberana e fraterna, ao promulgarmos nossas diretrizes institucionais.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º – A **Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Aquidauana -** RFCCA, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e educativo, regida pelo presente Estatuto e pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), criada em 09 de abril de 2025, com sede a Rua Antônio Nogueira, 818, Bairro Alto, no município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, sem limite de duração, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, de proteção de direitos da dignidade da pessoa humana (Art.1º, III e Art.5º caput da CF), e promoção de valores éticos, sociais, morais, tais como justiça, igualdade, e liberdade das Pessoas com câncer, bem como suas famílias, em particular os socialmente excluídos, atuando por meio de políticas setoriais, nas áreas de assistência social, educação,

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE AQUIDAUANA - MS
(67) 99210-6141
André Queiroz Lacerda e Silva

saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer, sendo regularizada por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Legislação em vigor.

§ 1º – A Associação não remunera os membros de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal pelo exercício de suas funções, todos são voluntários, bem como não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, destinando a totalidade de seus recursos e eventuais resultados operacionais ao atendimento de suas finalidades estatutárias, aplicadas integralmente no território nacional.

§ 2º- A Associação poderá ser dissolvida, na forma deste Estatuto, e nos casos previstos em Lei, respondendo os seus bens pelo passivo social e o saldo, se houver, será transferido a outra (s) pessoa (s) jurídica (s) de igual natureza, que preencha (m) os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta, como for indicado pela Assembleia Geral.

§ 3º - As doações, subvenções e outros recursos recebidos serão aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

§ 4º - Não haverá discriminação de qualquer espécie em sua atuação política e filosófica de âmbito nacional.

§ 5º - A Associação poderá criar unidades com caráter de filiais, atendendo o que determina a legislação em vigor, considerando a personalidade jurídica da sede.

Art. 2º - No seu trabalho, a Associação dará atenção especial às pessoas com câncer, através das mais diversas ações relacionadas, direta ou indiretamente, promovendo sua saúde e reabilitação, além de outras atividades afins, como campanhas educativas, geração de renda, seminários, encontros, simpósios e outros.

Art. 3º – A Associação tem por finalidade:

I – Promover e apoiar ações em defesa dos direitos de todas as pessoas com câncer, estruturada para estimular a participação dos associados, no processo de apoio a assistência à saúde, a assistência social, cultura e política, contribuindo para melhoria da qualidade de vida de quem dela precisar;

II – Promover a conscientização e prevenção do câncer por meio de campanhas educativas;

III – Desenvolver atividades que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, oferecendo suporte e assistência às pessoas diagnosticadas com câncer e seus familiares, domiciliados em Aquidauana;

IV – Celebrar parcerias com órgãos públicos e privados para o cumprimento de seus objetivos;

V – Realizar e apoiar pesquisas, projetos e estudos científicos que subsidiem as suas ações, bem como procurar contribuir com o censo de oncologias;

VI – Contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas que garantam a melhoria do tratamento oncológico humanizado;

VII - Promover a atenção a pessoa com câncer, procurando assegurar assistência médico-hospitalar, intermediando ações junto a instituições públicas e privadas, orientando e defendendo, de modo efetivo, os direitos previdenciários e da saúde;

VIII – Promover o acesso ao tratamento humanizado e aquisição de medicamentos, através de orientações acerca da assistência jurídica, nas políticas públicas em âmbito Nacional, Estadual e Municipal, quer seja no território nacional ou fora dele;

IX - Fornecer acolhimento e produtos alimentícios, as pessoas com câncer em vulnerabilidade social, quando solicitado;

X - Prestar serviços, ações e apoio psicológico as pessoas com câncer, aos cuidadores e acompanhantes, contribuindo para reduzir seu sofrimento, de seus familiares e amigos, através de informações, solidariedade e assistência básica;

XI - Apoiar e executar programas de promoção da cidadania, desenvolvimento socioeconômico, educacional e cultural, em especial, das mulheres e suas famílias, prioritariamente, no território do município de Aquidauana e a comunidade em geral,

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
(67) 3241-614
André Oliveira Lacerda e
40 - MS

abrindo oportunidades de ocupação e renda para as classes menos favorecidas, através do apoio e profissionalização;

XII - Melhorar a qualidade de vida do usuário, orientando e facilitando sua permanência na Rede de Serviços;

XIII - Fazer o acolhimento das demandas, interesses, necessidades e possibilidades dos beneficiários;

XIV - Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferências de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos;

XV - Promover o acesso à ambiência acolhedora.

Art. 4º - A Associação procurará também promover, organizar e manter, além dos previstos no Art. 3º, os seguintes serviços:

I - Atendimento social;

II - Oficinas pedagógicas de trabalhos manuais, intelectuais e profissionalizantes;

III - Assessorias, consultorias e estudo nas áreas culturais, artísticas, políticas e socioeconômicas;

IV - Organizações de reuniões, cursos, congressos;

V - Instituição de prêmios;

VI -Edição de revistas, boletins e outras mídias;

VII - Estimular a realização de estudos para a constante atualização legislativa referente às políticas públicas voltadas para as pessoas com câncer e suas famílias;

VIII - Combater toda forma de violação de direito, exercida sobre pessoas com câncer e suas famílias, em respeito às diversidades de aptidões e interesses;

IX - Incentivar as parcerias com os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público no resguardo dos direitos fundamentais à saúde, educação, trabalho, dos direitos sociais, econômicos e culturais para as pessoas com câncer e suas famílias.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
(67) 99210-6141
André Queiroz Cacerés e Silva
AQUIDAUANA - MS

Parágrafo Único - É vedada exigência de qualquer tipo de contraprestação dos atendidos e de suas famílias, nos serviços, programas e projetos desenvolvidos na área da assistência social, que serão gratuitos e permanentes, sem qualquer discriminação de clientela.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados, a critério da Diretoria Executiva, pessoas físicas e jurídicas que se interessem pelos objetivos da Associação.

Parágrafo Único – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 6º – Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

I – Fundadores - aqueles que participaram da criação da Associação;

II – Contribuintes - aqueles que colaboram financeiramente com a Associação;

III – Honorários - pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à causa da Associação.

§ 1º - Serão considerados fundadores os associados que assinaram o primeiro Estatuto da Associação, na Assembleia de sua aprovação, bem como a Ata de fundação.

§ 2º - Serão associados contribuintes aqueles que concorrerem para a Associação com a mensalidade que for fixada pela Diretoria Executiva.

§ 3º - O associado, conforme o caso poderá passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma delas.

§ 4º - Os associados fundadores e contribuintes serão efetivos.

§ 5º - Para serem admitidos, os associados contribuintes, deverão satisfazer as seguintes condições:

a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos;

b) preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
(67) 3241-6140
André Queiroz Cáceres e S
40 - MS

c) gozar de bom conceito.

§ 6º - O proposto assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

§ 7º - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo em casos especiais, a juízo da Diretoria Executiva.

§ 8º - Qualquer pessoa, observados os requisitos anteriores, poderá inscrever-se tantas vezes quanto desejar até o máximo de 10 (dez) inscrições, valendo, cada uma, isoladamente, para exercício de seus direitos e cumprimento dos seus deveres.

§ 9º - As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria Executiva reunida, com cinquenta por cento mais um dos seus membros.

§ 10º - É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, devendo, para tanto, proceder o protocolo de seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Art. 7º - São direitos dos associados efetivos:

I -Votar e ser votado para cargos eletivos, obedecendo ao disposto neste estatuto;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais apresentando, discutindo e votando proposições;

III - Solicitar a convocação da Assembleia Geral para apreciar atos da Diretoria Executiva ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento contendo a maioria simples de assinatura dos associados efetivos em dia com suas obrigações;

IV - Usar os serviços da Associação, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Único – Só poderão associar-se maiores de dezoito anos ou emancipados e os civilmente capazes

Art. 8º - São deveres dos associados, em geral:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e todas as normas deles decorrentes;

II - Zelar pelo patrimônio da Associação, indenizando-a pelos danos que causar, direta ou indiretamente ou, ainda, através de seus filhos;

(67) 9921086141
André Queiroz Caceres e Silv
40 SENATO - MS

III - Promover o engrandecimento e o bom conceito da Associação;

IV - Acatar as decisões da Associação, tomadas democraticamente;

V - Pagar pontualmente as contribuições a que estiver obrigado;

VI - Comunicar a secretaria da Associação, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil.

Art. 9º - O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, estiver com sua situação normalizada perante a tesouraria da Associação.

Art. 10 - O associado que infringir quaisquer disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, ou de normas complementares aprovadas pelos órgãos de direção, será passível das seguintes penalidades:

I – Advertência verbal ou escrita;

II – Suspensão;

III – Exclusão;

§1º - Na aplicação das penalidades será levada em consideração a gravidade da falta cometida.

§2º - A reiteração de faltas, mesmo de menor gravidade, agravará a penalidade aplicada.

§3º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, concedendo-se ao interessado, previamente, o direito de defesa.

§4º - O associado poderá recorrer das penalidades aplicadas pela Diretoria, Executiva no prazo de cinco dias após ter recebido a comunicação.

§5º- A pena de suspensão não excederá a noventa dias.

§6º - Constituem motivos de suspensão a reincidência e a manifestação de modo ofensivo em relação à Associação ou aos seus dirigentes.

§7º - São motivos de exclusão a condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documento da Associação, judiciais ou não, práticas de atos contra os interesses e patrimônio da Associação e atentar

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
(67) 99209-6141
André Oliveira Macedo e Silva
AQUIDAUANA - MS - 49

contra o bom conceito desta, cabendo à diretoria a iniciativa da efetivação da medida.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 11 - O patrimônio da Associação será constituído por:
I - Bens móveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
II - Saldos de rendas próprias ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
III - Saldos dos fundos associativos;
IV - Doações.

Art. 12 - Os bens pertencentes à Associação somente serão utilizados para a consecução de suas finalidades, expressas neste Estatuto.
Parágrafo Único – A alienação de bens móveis e imóveis da Associação, independente do estado em que se encontrem, dependerá de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

Art. 13 - Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:
I - Contribuições dos associados;
II - Receitas diversas, entre elas as de promoção de cursos e eventos, prestação de assessorias e serviços;
III -Rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
IV -Doações e legados que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
V - Subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;

VI -Receita oriunda de convênios ou acordos com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais de saúde, educação, trabalho, esporte, cultura, assistência social entre outros;

VII - Receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;

VIII -Doações voluntárias;

IX - Receita oriunda da venda dos produtos das feiras e oficinas.

Art. 14 - O regime financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

I - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - O exercício financeiro correspondera com o ano civil;

III - O orçamento discriminará a receita;

IV A proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o plano global de realização e dos respectivos programas de trabalho, devendo ser aprovado pelo Conselho de fiscal e executado pela Diretoria;

V - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pelo Conselho fiscal, a pedido da Diretoria Executiva;

VI - A prestação anual de contas, elaborada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e as normas legais, será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhado do relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;

VII _ O Conselho Fiscal terá o prazo de 30 dias para apresentar parecer sobre as contas, que a Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral;

VIII - Após a aprovação pela Assembleia Geral, a Diretoria Executiva colocara as contas à disposição dos associados, remetendo-as, também, às autoridades competentes;

IX - A prestação de contas de convênios ou parceria será realizada junto aos órgãos competentes.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
(67) 99210-6141
André Queiroz Lacerda e Silva
4º - AQUIDAUANA - MS

CAPÍTULO V
DOS PODERES

Art. 15 - São poderes da Associação:

I - Assembleia Geral, órgão soberano e instância suprema;

II - Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das atividades financeiras da Diretoria Executiva e

III - Diretoria Executiva, órgão de direção e execução geral.

Parágrafo Único – Os diretores e conselheiros responderão pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo ou culpa que gerarem danos à Associação ou a terceiros.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no gozo dos seus direitos sociais.

Art. 17 - A Assembleia Geral terá sessões:

I - Ordinárias, convocada pela Diretoria Executiva, de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleger e empossar aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, além de apreciar o relatório do exercício anterior e julgar as contas da Diretoria;

II - Extraordinárias, quando convocadas para resolver sobre destituição da Diretoria ou de outros assuntos de sua exclusiva competência.

Parágrafo Único – São assuntos de exclusiva competência da Assembleia Geral:

I - Fusão, incorporação e dissolução da Associação;

II - Reforma e modificação deste Estatuto;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
(67) 99210-61
André Queiróz Lacerda e...
4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MS

III - Qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria Executiva, que não contrariem este Estatuto;
IV - Aprovação do regimento interno da Associação.

Art. 18 - As convocações para a Assembleia Geral, com a discriminação dos assuntos que serão tratados, devem ser divulgadas via on-line e expostas em local de fácil acesso e visualização, na sede da associação, indicando dia, local e hora para sua realização.

Art. 19 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:
I - Pelo presidente da Diretoria;
II - Por maioria simples de associados,

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas com cinco dias de antecedência, pelo menos, e de conformidade com o Art. 18.

Art. 21 - A Assembleia Geral será instalada por quem a houver convocado, por seu substituto legal, ou por decisão da própria Assembleia.
Parágrafo Único – Neste caso, a Assembleia elegera o presidente dos trabalhos, antes de começar a discussão.

Art. 22 - Na Assembleia Geral Extraordinária as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes no edital de convocação, ficando a parte relativa a assuntos gerais para o final, quando serão admitidos pedidos de informação, interpelação, denúncias, esclarecimentos pessoais, protestos e moções, que só terão decisão caso não impliquem em direito de defesa ou informação da parte eventualmente atingida.

Art. 23 - As decisões serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, será realizado um novo processo de votação, garantindo o direito a duas defesas.

(67) 99210-614
André Queiroz Locerdo e

Art. 24 - A ata dos trabalhos será lavrada ou reunida em livro próprio, de preferência na mesma sessão, e será encerrada pelo Presidente da Assembleia, devendo ser assinada pelo seu Secretário e por, pelo menos, três membros presentes.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal, constituído por três membros titulares e dois suplentes, será eleito pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal durante o mandato serão preenchidas pelos suplentes ou, na falta destes, por eleição através da Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esta pauta.

Art. 26 – O Conselho Fiscal se reunirá:

I - Ordinariamente, duas vezes por ano, em abril e setembro, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro e administrativo a Presidente da Associação;

II - Extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou da Presidente da Associação.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger, na sua primeira reunião, seu Presidente;

II - Fiscalizar todas as atividades da Associação, inclusive estabelecendo normas para a melhoria de seu funcionamento;

III - Examinar as contas da Diretoria, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Associação;

IV - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
(67) 99210-6
André Queiroz Locerdo
MS – 4º

V - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da associação, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais ou de gestão da associação;

VI - Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;

VI - Examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte da Presidente ou diretora financeira da associação, dando o indispensável parecer;

VII Solicitar diretamente de qualquer órgão público ou privado, de pessoa física ou jurídica, inclusive de instituições bancárias, qualquer documento pertinente à sua área de atuação;

VIII - Dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da Diretoria Executiva, que não caracterize erro sanável, à Assembleia Geral e, se for assim considerado por esta, às autoridades competentes.

IX - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

Parágrafo único – Rejeitadas as contas da Diretoria Executiva pelo Conselho Fiscal, esta deverá oferecer sua correção, no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período.

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 – A Associação será dirigida e administrada pela Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as vedações impostas pelo artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014, e todas as suas regulamentações, além de outras disposições legais pertinentes, com mandato de 3 (três) anos, sendo vedada mais de duas reeleições para ocupar o mesmo cargo consecutivamente, e constituída dos seguintes membros:

I - Presidente Executivo

II - Vice-Presidente

III - Primeiro Secretário

IV - Segundo Secretário

V - Primeiro Tesoureiro

VI - Segundo Tesoureiro

Parágrafo Único - Não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva: parentes até 3º (terceiro) grau em linha reta ou colateral ou aqueles que tiverem parentes até 3º (terceiro) grau contratados pela Associação.

Art. 29 - No caso de licença, renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, caso não esteja impedido.

§1º- O Vice-Presidente que assumir a Presidência poderá ou não manter o diretor referido no §4º deste Art.29.

§2º- O Presidente renunciante ou que concluir seu mandato prestara contas de sua gestão à Assembleia Geral ouvido o Conselho Fiscal.

§3º- A licença de qualquer membro da Diretoria Executiva não poderá ultrapassar seis meses, consecutivos ou intercalados, sob pena de perda de mandato, excetuando-se os previstos em lei.

§4º- Ficará diretamente subordinada ao Presidente a função de direção administrativa da Associação, cujo diretor será indicado pela Diretoria.

Art. 30 - A Diretoria Executiva se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez por mês em dia, local e hora pré-determinados pelo Presidente;

II - Extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes for necessário.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e decidirá por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 31 - Serão redigidas atas das reuniões da Diretoria Executiva, de preferência na mesma reunião, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por um dos membros presentes.

Art. 32 - Compete a Diretoria Executiva:

I – Dirigir e administrar a Associação;

II – Cumprir as atribuições estabelecidas neste Estatuto e todos os demais atos normativos que o complementam;

III – Apresentar a Assembleia Geral o Relatório de suas atividades, referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável Prestação de Contas.

Art. 33 - Compete a Presidente:

I - Executar todos os atos administrativos;

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembleia Geral, do Conselho fiscal ou da Diretoria Executiva;

III - Representar a Associação em juízo ou fora dela, podendo nomear representante legal ou mandatário;

IV - Despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões de diretoria, com direito a voto qualitativo em caso de empate;

V - Apresentar à Diretoria, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária, o programa de realizações a serem executadas no exercício seguinte;

VI - Vistar os balancetes apresentados pela tesouraria, dando conhecimento à Diretoria Executiva;

VII - Apresentar relatório geral anterior à Assembleia Geral;

VIII - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;

IX - Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com entidades públicas e privadas.

X - Admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Associação, fixar-lhes os quadros, salários, gratificações, abonos, dilatar ou reduzir os horários de trabalhos e fixar o respectivo regime.

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente em geral:

I - Substituir o presidente nas faltas e impedimentos;

II - Cumprir funções previstas neste Estatuto e atribuídas pela Diretoria Executiva;

III - Elaborar projetos, propostas para o desenvolvimento da Associação;

IV - Assumir a Presidência, em caso de vacância, conforme disposto no Art. 30.

Parágrafo Único – O Presidente poderá deferir ao Vice-Presidente a direção de comissões e grupos de trabalhos e de órgãos de planejamento, assim como a direção das atividades referidas no artigo 4º.

Art. 35 – Compete ao Primeiro Secretário organizar e dirigir todos os serviços de secretaria, redigir e assinar a correspondência, exceto o que competir privativamente à Presidência, redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares, organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder à leitura do expediente, ler, lavrar e assinar as atas das reuniões e demais atividades deferidas pela Presidência;

Art.36 – Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções e substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art.37 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Organizar e dirigir todos os serviços do setor financeiro da Associação;

II - Manter sob sua guarda e responsabilidade valores e documentos da tesouraria;

III - Promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das despesas autorizadas pela Presidência;

IV - Zelar para que se mantenha em dia a escrituração contábil;

SERVIÇO NOTARIAL E REGIS
(67) 99210
André Queiróz Lace

V - Elaborar proposta orçamentária e organizar, anualmente, o balanço geral do ativo e passivo, para a devida prestação de contas;

VI - Depositar em estabelecimentos bancários todas e quaisquer quantias recebidas em nome da Associação;

VII - Movimentar contas bancárias, cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade do setor financeiro e emitir recibos;

VIII - Exercer outras atividades que lhe forem definidas pelo Regimento Interno e pela Presidência.

Art.38 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas funções e em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - O processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação ocorrerá a cada três anos, devendo ser deflagrado pela Diretoria Executiva em exercício mediante ampla divulgação para todas os associados, com pelo menos 60 dias de antecedência, do edital que vai reger o processo eleitoral, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - As chapas, com todos os nomes e cargos que as compõem, com pretensão de concorrer às eleições, deverão ser apresentadas para registro na Secretaria da Associação até 30 (trinta) dias anteriores à realização do pleito.

II - Somente poderão integrar as chapas concorrentes associados, há mais de um ano do quadro de associados da associação, em dia com as suas obrigações estatutárias, que expressem em sua trajetória como voluntário a defesa dos princípios éticos e morais compatíveis com os da Associação;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE
(67) 99210-6141
André Queiroz Lacerda e Silva
AQUIDAUANA - MS

III - Não poderão concorrer a eleição para o mesmo cargo aqueles que já tiverem ocupado dois mandatos consecutivos naquela função;

IV - Não havendo inscrição de chapa no prazo estabelecido no inciso I, a Assembleia Geral convocada deliberará sobre a condução do processo eleitoral até sua conclusão;

V - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral e ao Secretário dirigirem a Mesa Receptora de votos, organizando os trabalhos de votação e escrutinação, a proclamação dos resultados e posse dos eleitos;

VI - O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral e, consequentemente, da Mesa Receptora de votos não poderão fazer parte de qualquer das chapas concorrentes ao pleito.

VII - Havendo "chapa única" a eleição poderá ocorrer por aclamação.

Parágrafo Único. As impugnações contra o registro das chapas poderão ser apresentadas pelos associados aptos a votar até 10 (dez) dias que antecedem. a eleição e serão julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral.

Art. 41 - Terão direito a voto os associados efetivos que estiverem em dia com a tesouraria e que assinarem o livro de presença até o momento do início da votação.

§ 1º - A chamada dos votantes será feita pela ordem da assinatura no livro de presença.

§ 2º - O votante votará em urna indevassável, assinando previamente a folha de votação.

§ 3º - A segunda e última chamada dos votantes será quando o último associado que tiver assinado a lista de presença houver votado.

Art. 42 - Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia conferirá o número de votantes com o número de votos, anunciando o resultado final.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
(67) 99210-6
André Queiroz Lacerda
40 - MS

Art. 43 - Havendo empate, os candidatos terão cinco minutos para defenderem sua candidatura, e imediatamente se procederá nova votação, conforme a primeira.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Para maior desenvolvimento de suas atividades e perfeita integração e coordenação de seus serviços, a Associação poderá criar filiais com serviços de direção e execução em regiões e bairros de Aquidauana.
Parágrafo Único – As filiais serão subordinadas diretamente à Diretoria Executiva.

Art. 45 - A reforma do Estatuto da Associação somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por votação de, pelo menos, dois terços dos associados efetivos presentes, em primeira convocação, e por maioria simples, em segunda convocação.

Art. 46 - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por proposta de, pelo menos, dois terços dos associados efetivos.

Art. 47 - Fica o Presidente da Associação investido de poderes especiais para, em nome desta, celebrar acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas ou de direito público, ou ainda, de direito privado, bem como contratar prestação de serviços.

Parágrafo Único – O Presidente poderá designar Procurador ou Representante para, em nome da Associação, executar os serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos objetos deste artigo.

Art. 48 - Aos voluntários poderão ser pagos na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas ficais nos moldes exigidos pela legislação em vigor.

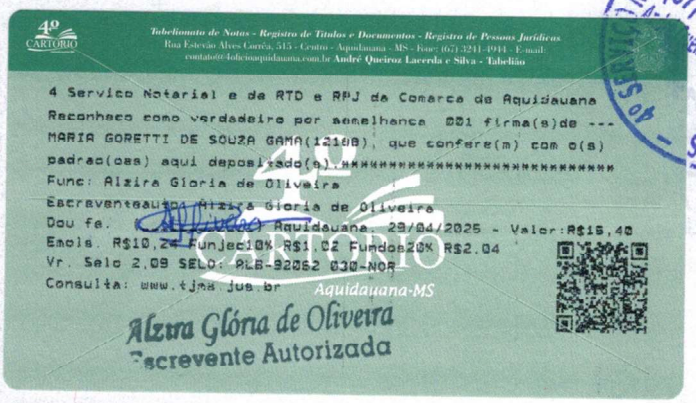
Art. 49 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 50 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

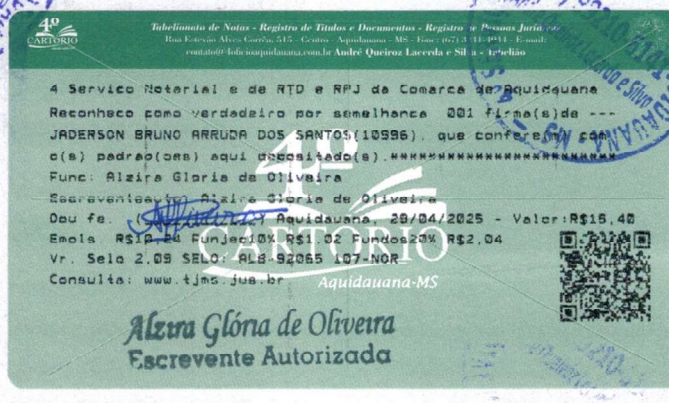
Aquidauana, 09 de abril de 2025

Presidente
Maria Goretti de Souza Gama
PRESIDENTE - RFCC
AQUIDAUANA - MS

Advogado
Jaderson Bruno A. dos Santos
OAB/MS 25.070


4º CARTÓRIO
Tabelionato de Notas - Registro de Títulos e Documentos - Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Estevão Alves Correa, 515 - Centro - Aquidauana - MS - Fone: (67) 3241-4944 - E-mail: contato@oficioaquidauana.com.br André Queiroz Lacerda e Silva - Tabelião

4 Servico Notarial e de RTD e RPJ da Comarca de Aquidauana
Reconheco como verdadeiro por semelhanca 001 firma(s)de ---
MARIA GORETTI DE SOUZA GAMA(12168), que confere(m) com o(s)
padrao(oes) aqui depositado(s).##########################
Func: Alzira Gloria de Oliveira
Escreventeautor: Alzira Gloria de Oliveira
Dou fe. Aquidauana, 29/04/2025 - Valor:R$15,40
Emols. R$10,24 Funjec10% R$1,02 Fundos20% R$2,04
Vr. Selo 2,09 SELO: ALB-92062 030-NOR
Consulta: www.tjms.jus.br Aquidauana-MS
Alzira Glória de Oliveira
Escrevente Autorizada


4º CARTÓRIO
Tabelionato de Notas - Registro de Títulos e Documentos - Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Estevão Alves Correa, 515 - Centro - Aquidauana - MS - Fone: (67) 3241-4944 - E-mail: contato@oficioaquidauana.com.br André Queiroz Lacerda e Silva - Tabelião

4 Servico Notarial e de RTD e RPJ da Comarca de Aquidauana
Reconheco como verdadeiro por semelhanca 001 firma(s)de ---
JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS(10996), que confere(m) com
o(s) padrao(oes) aqui depositado(s).##########################
Func: Alzira Gloria de Oliveira
Escreventeautor: Alzira Gloria de Oliveira
Dou fe. Aquidauana, 29/04/2025 - Valor:R$15,40
Emols. R$10,24 Funjec10% R$1,02 Fundos20% R$2,04
Vr. Selo 2,09 SELO: ALB-92065 107-NOR
Consulta: www.tjms.jus.br Aquidauana-MS
Alzira Glória de Oliveira
Escrevente Autorizada

SERVIÇOS NOTARIAIS DO
4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA – MS

Apresentado hoje às ***9:40*** **horas, protocolado** sob nº ***014.570*** às **fls.** ***051*** do **livro** 08 **Registrado**/averbado sob nº **845 às fls.** ***083*** do livro ***A37*** **de Registro de Pessoas Jurídicas. Aquidauana, 29 de abril de 2025.**

Eder Duarte Fanaya
Tabelião Substituto

SELO DIGITAL
ALB – 92059-350 - NOR
PODER JUDICIÁRIO -MS

CERTIFICO ainda, que de acordo com o Art. 1.028 das N.S.C.G.J, foi arquivada nesta Serventia Registral o Original deste Registro e seus anexos **no Livro *A 37*, fls. 083.** Registrado em **29/04/2025**. O referido é verdade e dou fé. **Emolumentos:** R$ 157,89, **10% FUNJEC** – R$ 15,79, **6% de Funadep** R$ 9,47, **4% de FUNDE-PGE** – R$ 6,32, **10% de FEADMP/MS** R$ 15,79. O Selo utilizado é o de número **ALB – 92059 - 350- NOR,** podendo este selo ser confirmado pelo site www.tjms.jus.br.

Eder Duarte Fanaya
Tabelião Substituto